



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.690-000 – Colorado – Paraná

Fone/Fax: (0xx)41 3323-1749 – (0xx)41 3323-6081 | Celular: 44 99141-0926

E-mail: sergio@borri@elitecolorado.com.br

2

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade, CONTRATAÇÃO DE SISTEMA APLICATIVO; LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PATRIMONIO, RECURSOS HUMANOS, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARENCIA, NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÃO E COMPRAS E FROTAS. INCLUINDO-SE: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTOS.

I – DOS FATOS

A subscrivente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no ANEXO III (Avaliação técnica - Pontuação que vem assim redacionada:

Item	Peso	Requisitos	Pontuação	Pontuação da empresa	Pontuação conferida pela Comissão
3. Padronização	5	Características que asseguram aderência dos sistemas às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná			
		1.15. Quantidade de Prefeituras, do Estado do Paraná usuários de sistemas da empresa te (4 pontos para cada 10 prefeituras, máximo 40 pontos) participante (4 pontos para	40		
		1.16. Quantidade de Prefeituras, do Estado do Paraná, com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, usuários de sistemas da empresa (5 pontos para cada prefeituras, máximo 50 pontos)	50		



26



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.690-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax: 0xx41 3323-1749 – 0xx41 33231081 Celular 44 99141-0928
E-mail: sergiohborri@elitecolorado.com.br

3

53

Item	Peso	Requisitos	Pontuação	Pontuação da empresa	Pontuação conferida pela Comissão
Experiência	5	Responsabilidade Técnica			
		Comprovação de ter conhecimento dos softwares usados atualmente pela Prefeitura Municipal, mediante atestado de execução de serviços com uso dos softwares	10		
		Softwares de domínio da equipe técnica: A partir de 4 programas, mediante apresentação de comprovantes da participação em cursos ou comprovante de formação técnica.	10		

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Nota-se que este edital nº13/2017 tem grande semelhança de outros editais que estão sendo abertos por entidades públicas onde a empresa que hoje é contratada pela Prefeitura, também presta serviços, como exemplo a Câmara de Jaboti, ao ler o Anexo II Avaliação Técnica – Pontuação, poderemos observar os mesmos dizeres entre os editais, como também no Anexo I. Termo de Referência.

No item 1.15, a quantidade de prefeituras, do Estado do Paraná usuários de sistemas da empresa, 4 pontos para cada 10 prefeituras, conforme legislação abaixo somente 1 atestado é o suficiente para medir a capacidade da empresa em desenvolver o objeto da licitação e desta forma não é motivo de pontuação sendo que o edital pede que a empresa tenha atestado de experiência no ramo com outros órgãos públicos desta forma um atestado é o suficiente conforme legislação abaixo elenca.

No item 1.16 Quantidade de Prefeituras do Estado do Paraná com população superior a 20.000 habitantes, não estamos entendendo o porque deste item sendo que o município de Barra do Jacaré é menor que 3.000 habitantes, uma simples busca do google já mostra a população do município.

No item 5. Experiência mais preciso na Responsabilidade técnica a Comprovação de ter conhecimento dos softwares usados atualmente pela Prefeitura, mediante atestado de execução de serviços com uso de softwares, esta confuso pois nunca que minha empresa terá o conhecimentos dos softwares usados atualmente pela Prefeitura, eu tenho conhecimento do



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.600-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax 0xx41-3323-1749 - (taxa) 33231091 Celular 41 99141-0938
E-mail: sergioborri@elitecolorado.com.br

software que represento, desta forma tal item é totalmente direcionado a empresa que esta atualmente na entidade,

Por fim o item 5. Experiência, na Responsabilidade Técnica, Softwares de domínio da equipe técnica, a partir de 4 programas, mediante apresentação de comprovantes de participação em cursos ou comprovante de formação técnica, não é item de avaliação pois nossa equipe são em média 2 funcionários para **cada módulo**, cada um com conhecimento técnico da sua área, senão quando o município necessitar de assistência onde um só técnico domine 4 programas, outros 3 ficarão parados esperando o atendimento para aquele módulo, então desta forma, tal item não serve de base para medir a capacidade de cada técnico.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a empresa tenha uma certa quantidade de prefeituras no Estado do Paraná no item 1.1.5, quantidade de Prefeituras no Estado do Paraná com população superior a 20.000 habitantes, Comprovação de ter conhecimento dos softwares usados atualmente pela Prefeitura, mediante atestado da execução de serviços com uso dos softwares, e ainda Softwares de domínio da equipe técnica, A partir de 4 programas, mediante apresentação de comprovantes da participação em cursos ou comprovante de formação técnica, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal,



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO

Av. Paraná - 131 - Sala 01 - CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná

Fone/Fax 0xx41-3223-1749 - 0xx41-33231081 Celular 44 99141-0938

E-mail: sergiuborri@elitecolorado.com.br

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Inicialmente, no que tange a qualificação técnica, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnica-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



✍



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.650-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax 0xx41 3323-1749 – 0xx41 33231081 Celular: 44 99141-0928
Email: sergio@borri.com.br

6

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Pois bem. Os constituintes, por ocasião da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preocupados com a transparência e legalidade nas licitações públicas, inseriram no texto ordenamento claro e objetivo. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

Av. Paraná - 131 - Sala 01 - CEP 86.600-000 - Colorado - Paraná
Fone/Fax: 0xx44 3323-1749 - 0xx44 33231081 Celular 44 99141-6928
E-mail: sergiuborri@elitecolorado.com.br

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, cujo conhecimento na área é incontestável, ensina:

"Nesse tema da habilitação é que tem aplicação a norma, já referida, do artigo 37, inc. XXI, in fine, da Constituição, que somente permite, na licitação, as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Isto quer dizer que se for feita exigência de documentação que não tenha qualquer relação com o objeto do contrato, ou que seja inútil ou irrelevante para o tipo de contrato a ser celebrado, ela será inconstitucional. O objeto da norma é evidente: o de evitar que a documentação inútil aos objetos do contrato afastem possíveis interessados". [1]

Sendo assim, aquilo que não for indispensável ao cumprimento das obrigações deverá ser rechaçado. Ademais, verifica-se que de acordo com o § 3º do artigo 30 da Lei 8.666/93, "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Por conta disso, nossos Tribunais vêm decidindo o que segue:

O Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu:

"... a inabilitação de licitante pelo argumento de que comprovou apenas altitude e não altura para construção de ponte se mostra irrelevante quando demonstrada de maneira inequívoca que possui capacidade técnica exigida pelo edital, visto que a legislação de regência louva os critérios objetivos e a vinculação ao instrumento convocatório, atento aos comandos do art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93" (TJ/MA. MS nº 008334-2001. Revista Fórum Administrativo — Direito Público, Vol. 16, ano 2, jun. 2002).

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região decidiu:

"... Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado serviços semelhantes ao licitado. Em verdade, a empresa mais bem capacitada pode nunca haver



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

GNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná - 131 - Sala 01 - CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná
Fone/Fax: 0xx41.3323-1749 - 0xx41.33231081 Celular: 41 99141-0928
E-mail: sergio@borri@elitelocolorado.com.br

8

57
CR

realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo" (TRF/5ª Região, 2ª Turma, REO nº 78199/SE, Processo nº 2000.85.00.002738-1. DJ 11 ago. 2003).

O Tribunal de Contas da União já decidiu:

"No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame" (Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça).

Além disso, é importante apontar que sobre a qualificação técnico operacional, a Súmula 263 do TCU estabelece que:

"Para a comprovação da qualificação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

À parte isso, a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos,



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná - 131 - Sala 01 - CEP 86.685-000 - Colorado - Paraná
Fone/Fax: (41) 3323-1749 - (41) 33231081 Celular: (41) 99141-6923
E-mail: sergioborri@elitecolorado.com.br

9

é a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.657-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax 0xx41 3323-1749 – 0xx41 33231881 Celular 44 99141-0928
E-mail: sergiohborri@elitecolorado.com.br

10

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre o tipo de licitação adotado, vale mencionar os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Nas licitações de técnica e preço, as quais reguladas no par. 2º do art. 46, o critério de seleção da melhor proposta é o que resulta da média ponderada das notas atribuídas aos fatores técnica e preço, valorados na conformidade dos pesos e critérios estabelecidos no ato convocatório. Dete deverão constar, tal como na licitação de melhor técnica, critérios claros e objetivos para identificação de todos os fatores pertinentes que serão considerados para a avaliação da proposta técnica."

Pois bem.

Deverá haver a fixação de critérios objetivos proporcionais à natureza do interesse administrativo. Sob tal aspecto, Marçal Justen Filho ensina que "ademais disso, os critérios de julgamento devem ser adequados e satisfatórios para avaliar o grau de vantajosidade das propostas em vista da natureza do interesse administrativo a ser satisfeito. A atribuição de pontuação por virtudes destituídas de utilidade para a Administração é incompatível com a sistemática legal. Ou seja, devem receber maior pontuação as propostas que forem tecnicamente superiores, mas tomando em vista as necessidades a serem satisfeitas ao longo da execução do contrato."

No ensejo, vale mencionar a Súmula 272 do TCU, a qual determina que:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Além disso, importante mencionar os seguintes precedentes Jurisprudenciais:

"[...] constatou-se a existência de restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (...) as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Mais precisamente, os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser absolutamente relevantes, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. O problema, portanto, não está em restringir, mas sim na justificativa que se apresenta para a restrição."



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 86.699-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax: 0xx41 3323-1749 – 0xx41 33231081 Celular: 41 99141-4928
Email: sergioborri@elitecolorado.com.br

11

15. A corroborar com o entendimento de que a vedação à imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação não é absoluta, impende destacar o voto condutor do Acórdão 1890/2010 – Plenário, no qual restou consignado que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, "tem o poder-dever de exigir, em suas contratações, os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada". Nesse sentido, "o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade."

16. Portanto, como bem ressaltou o Ministro-Relator da supracitada deliberação, a invalidade não reside na restrição do sistema em mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação" (Acórdão 1.932/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge).

Ainda:

"Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame". (Acórdão 362/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Mais de outro:

"1. Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado de modo a não prejudicar a competitividade do certame.

2. É vedada a exigência de a licitante possuir em seu quadro próprio de profissional técnico com a qualificação técnica exigida para a execução do objeto pretendido, por impor ônus desnecessário antes da contratação e restringir o caráter competitivo do certame. {...}" Acórdão 126/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser relevantes e pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar, sendo que tudo aquilo que for desnecessário ou não tiver liame com o específico objeto almejado pela Administração deverá ser rechaçado.





SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná - 131 - Sala 01 - CEP 86.650-900 - Colorado - Paraná

Fone/Fax: 0xx41 3323-1749 - 0xx41 33231081 Celular: 44 99141-0928

E-mail: sergioborri@elitecolorado.com.br

12

É, de acordo com as alegações do consulente, o critério de pontuação adotado não é atribuído a soluções alternativas ou inovadoras. Ademais, de acordo com a narrativa dos fatos, o objeto licitado não exige qualquer habilidade técnica específica e/ou diferenciada para que seja realizado.

No ensejo, vale dizer que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui Súmula no seguinte sentido:

SÚMULA Nº 22 - Em licitações do tipo "técnica e preço", é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

No entanto, o Tribunal de Contas da União possui posicionamento mais flexível sobre tema. De qualquer forma, ainda assim decidiu que a exigência não poderá ser desarrazoada ou limitadora da competitividade. Vejamos:

'É legítima a atribuição de pontuação progressiva ao número de atestados apresentados pelos licitantes, desde que a pontuação prevista não se mostre desarrazoada ou limitadora da competitividade da disputa e que conste dos autos expressa motivação para a adoção desse critério.' (Acórdão nº 2.391/2007 - Plenário)

Ademais, convém não olvidar que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário. Sobre o tema, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 reza que:

Art. 3º Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



X



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO

CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Av. Paraná - 151 - Sala 01 - CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná
Fone/Fax: (0xx)41 3523-1749 - (0xx)41 35231081 Celular: 34 99141-0028
E-mail: sergioborri@grupocolorado.com.br

13

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)" .[i]

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de contatos, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo".[ii]

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado nº 1.15, 1.16 referente a 3. Padronização, 5 Experiência, 5.Responsabilidade Técnica referente ao Anexo III.
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Colorado, 02 de Agosto de 2017

SÉRGIO RICARDO BORRI
PROPRIETÁRIO
CPF: 793.026.619-20

cópia desta impugnação está sendo enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e protocolado junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Andaraí



VALOR EM TONEL
O TERNITIVO NACIONAL
1125915304

PROBING PLASTIFILAN
1125915304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACION
PARTEN NACIONAL DE HABITACION

CPF: RICARDO RICARDO BORRI



REGISTRO DE IDENTIFICACAO (RG) 4243122-4 ESSE 73

CPF 792.026.619-20 DATA NASCIMTO 15/03/1972

PROFISSAO CLASSE DE SERVIÇO

TRABALHO DE BOCA BORRI

RESIDENCIA: [] RUA: [] QD. []

ITRIBUTOR: 01278732395 DATA CADASTRO: 04/05/2005 DATA DE VALIDACAO: 29/03/1990



CIDADE: COLGADO, RS DATA EMISSAO: 05/08/2013

ASSINATURA: [Signature] 64245874052 8370817633

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACION

62

X

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (OPCIONAL) NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo em português)			
SERGIO RICARDO BORRI			
NATURAL DE NASCIM. e SIGN. DE NASCIM.		UF	NACIONALIDADE
COLORADO		PR	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL		Casado (a)	
SEXO	REGIME DE BENS (em português)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Comunhão parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
CLAUDIR BORRI		IRANI DE SOUZA BORRI	
DATA DO ENQUILTO DE NASCIM. (dd-mm-aaaa)	IDENTIDADE (CPF)	Orgão emissor	UF
15-03-1972	4.292.755-4	SSP	PR
EMPREGADO POR (nome de empresa - endereço completo de origem)		CPF (emprego)	
		793.026.619-20	
DOMICÍLIO (RUA, ENDEREÇO, Nº, CIDADE)		NÚMERO	
RUA DAS TULIPAS		123	
COMPLEMENTO	BARRIO (OPCIONAL)	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Cidade de Anuário Comercial)
	PORTAL DAS PRIMAVERAS	86690-000	
MUNICÍPIO		UF	
COLORADO		PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR;

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
000	CONSTITUIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL	
SERGIO RICARDO BORRI - COLORADO	
LOGRADOURO (RUA, AV, etc.)	
AV PARANA	
COMPLEMENTO	BARRIO (OPCIONAL)
SALA 1	CENTRO
MUNICÍPIO	UF
COLORADO	PR

VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (em palavras)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (Tipo FICPJ)	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO
5245-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
15-12-2005		PR	

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (em português) (nome completo) (assinatura) (nome completo)
 Sergio Ricardo Borri - Colorado

PARA TIPO EXCLUÍDO DA UNIDADE COMERCIAL	AUTENTICAÇÃO
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
<i>Claudia Cristina Panichi</i> OAB 11.739-PR RG 1.482.954-7-PR 03/04/06	



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/01/2006
 SOB NÚMERO: 41105932403
 Protocolo: 05/449534-2

Maria Thereza Lopes Salomão
 MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL

0346730



SÉRGIO RICARDO BORRI – COLORADO
CNPJ: 07.773.246/0001-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
Av. Paraná – 131 – Sala 01 – CEP 85.690-000 – Colorado – Paraná
Fone/Fax Oxx44 3323-1749 – Oxx44 33231081 Celular 44 99141-0928
Email: serginhoborri@elitecolorado.com.br

65
da

PROCURAÇÃO

Eu, **SÉRGIO RICARDO BORRI COLORADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Colorado – PR, na Av. Paraná nº 131 inscrita no CNPJ 07.773.246/0001-45 Insc. Est. Isenta, tendo como seu representante/proprietário o Sr. **SÉRGIO RICARDO BORRI** maior, casado, residente e domiciliado em Colorado Paraná, à Rua das Tulipas nº123, portador da cédula de identidade nº4.292.755-4 e CPF 793.026.619-20 neste ato nomeia como seu procurador o Sr. **WILIAN BATAIELO**, solteiro, residente e domiciliado na rua Curitiba nº151, em Colorado – Pr portador do RG. 10.294.999-4 e CPF 010.259.769-32, para que possa efetuar a Visita Técnica no município de Barra do Jacaré, para participar da Tomada de Preços 13/2017 a ser realizada no dia 14/08/2017.

Sem mais para o momento

É o Expediente

Colorado, 02 de Agosto de 2017


SÉRGIO RICARDO BORRI
PROPRIETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 034/2017

Processo Administrativo n.º 045/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de sistema aplicativo: licenciamento e manutenção mensal de software de Contabilidade Pública e Patrimônio, Recursos Humanos, Tramitação de Processos e Protocolo, Controle Interno, Portal da Transparência, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Tributação, Licitação e Compras e Frotas.

Modalidade: Tomada de Preço n.º 13/2017 tipo Técnica e Preço

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO, com fundamento na Lei 8.666/93.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente os itens 1.15, 1.16 e 5. Alega, em síntese que as cláusulas são restritivas no caráter competitivo do certame pelo fato do edital exigir especificações que limitam a participação de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) A nulidade dos itens 1.15, 1.16 e 5 do Edital;
- b) Que seja determinada a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe reconhecer a admissibilidade da referida impugnação, uma vez que foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal e merece ter seu mérito analisado.

Quanto ao mérito, vale esclarecer que os itens 1.15 e 1.16 assim estão previstos:

1.15. Quantidade de Prefeituras, do Estado do Paraná usuários de sistemas da empresa participante (4 pontos para cada 10 prefeituras, máximo 40 pontos).

1.16. Quantidade de Prefeituras, do Estado do Paraná, com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, usuários de sistemas da empresa (3 pontos para cada prefeitura, máximo 50 pontos).

Assim sendo, são apenas critérios de pontuação e de segurança no Município de Barra do Jacaré, garantindo-lhe que a Empresa vencedora do certame tenha vasto conhecimento na área, a fim de que não sofra sérias consequências em eventual mudança de sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, o item 5, assim prevê:

Comprovação de ter conhecimento dos softwares usados atualmente pela Prefeitura Municipal, mediante atestado de execução de serviços com uso dos softwares.

Softwares de domínio da equipe técnica:

A partir de 4 programas, mediante apresentações de comprovantes da participação em cursos ou comprovante de formação técnica.

É certo que a comprovação da capacidade técnica tem por escopo comprovar a experiência na área de atuação, garantindo um processo de transição eficaz, evitando ao máximo que a Administração Municipal sofra prejuízos na importação de dados do sistema atual, motivo pelo qual a empresa, ao se habilitar, deve ter certo conhecimento do sistema atualmente usado pelo Município, para que as consequências não sejam irreparáveis.

Por fim, entendo que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula comprometedora ou restritiva do caráter competitivo, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

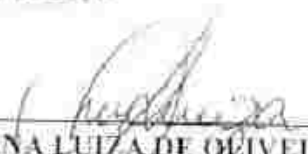
5. DA CONCLUSÃO

Ita posto, deve a impugnação apresentada pela empresa SÉRGIO RICARDO BORRI COLORADO ser conhecida, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos supracitados.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 08 de agosto de 2017.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.407.588/0001-93, Rua Ruf Barbosa, 90, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO


Processo nº 45/2017

Ref. Edital Tomada de Preço nº 13/2017

Objeto: Contratação de sistema aplicativo: licenciamento e manutenção mensal de software de Contabilidade Pública e Patrimônio, Recursos Humanos, Tramitação de Processos e Protocolo, Controle Interno, Portal da Transparência, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Tributação, Licitação e Compras e Frotas. Incluindo-se: Serviços de implantação, conversão e treinamentos.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete foi encaminhado a este setor o documento de impugnação ao edital da licitação Tomada de Preço nº 13/2017, interposto pela empresa SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO. A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 16/2017, RATIFICA o parecer da assessoria jurídica municipal em seu inteiro teor conforme anexo.

Barra do Jacaré, 08 de agosto de 2017.


Helder Henrique F. Moreno
Presidente da CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537-1212 – Email – pmbj@uol.com.br - CEP 85385-000 – Barra do Jacaré/PR.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2017 - Tipo Técnica e Preço, que tem como objeto a contratação de sistema aplicativo: licenciamento e manutenção mensal de software de contabilidade pública e patrimônio, recursos humanos, tramitação de processos e protocolo, controle interno, portal da transparência, nota fiscal eletrônica de serviços, tributação, licitação e compras e frotas, incluindo-se: serviços de implantação, conversão e treinamentos, que a empresa EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA, CNPJ-76.030.717/0001-48, através de seu representante, Sr. Cezar Luiz Longhi, CPF-467.068.369-15, efetuou a visita técnica e tomou conhecimento da Sistemática de Trabalho, Infra Estrutura de Rede, Servidor de Dados e Terminais de Usuário e teve conhecimento de toda documentação pertinente e modelos de relatórios obrigatórios, compatibilidades das funcionalidades descritas no Termo de Referência Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

Barra do Jacaré - PR, em 28 de julho de 2017



Representante Designado



Helder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537.1212 – Email – pmbj@uol.com.br – CEP 86385-000 – Barra do Jacaré/PR.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2017 - Tipo Técnica e Preço, que tem como objeto a contratação de sistema aplicativo; licenciamento e manutenção mensal de software de contabilidade pública e patrimônio, recursos humanos, tramitação de processos e protocolo, controle interno, portal da transparência, nota fiscal eletrônica de serviços, tributação, licitação e compras e frotas, incluindo-se: serviços de implantação, conversão e treinamentos, que a empresa SERGIO RICARDO BORRI - COLORADO, CNPJ-07.773.246/0001-45, através de seu representante, Sr. WILIAN BATAIELO, CPF-010.259.769-32, efetuou a visita técnica e tomou conhecimento da Sistemática de Trabalho, Infra Estrutura de Rede, Servidor de Dados e Terminals de Usuário e teve conhecimento de toda documentação pertinente e modelos de relatórios obrigatórios, compatibilidades das funcionalidades descritas no Termo de Referência Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

Barra do Jacaré - PR, em 03 de agosto de 2017


Representante Designado


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL/PMBJ

Seu e-mail está quase cheio

Para garantir o envio e recebimento de mensagens, você precisa liberar espaço na conta. Veja algumas dicas:

- Apague mensagens desnecessárias em pastas como "Lixeira", "Quarentena" ou pastas pessoais. Você pode acessá-las pelo menu à esquerda da lista de mensagens.
- Apague mensagens não enviadas na pasta "Rascunhos".
- Salve anexos importantes em seu computador e exclua mensagens muito grandes. O tamanho ocupado pelo e-mail é exibido na coluna da direita na lista de mensagens.
- Você também pode aumentar o espaço de sua caixa postal para 100GB contratando o UOL Gigamail (serviço pago), [saiba mais](#)



Seja bem-vindo! | [Ajuda](#) | [Configurações](#) | [Sua conta](#) | [Sua caixa postal](#) | [Sua agenda](#) | [Sua lista de contatos](#) | [Sua lista de grupos](#) | [Sua lista de grupos de discussão](#) | [Sua lista de grupos de discussão](#)

Olá, pmhj

[Configurações](#) | [Ajuda](#)

UOL Mail



Sobre Com Diabetes? - Isso Pode Te Ajudar A Viver Melhor Para Sempre Dia Global

Sobre Com Celvicia? - Nova Solução Trata Para Reverter a Cegueira Diabética

[Escrever](#)

[Checar](#)

Não há novas mensagens em Enviados.

[Calendário](#)

[Calendário](#)

[Anterior](#) [Próximo](#) [Voltar para lista \(página 1\)](#)

[Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [Apagar](#)

[Spam](#)

Mais ações...

[Re: Parecer da impugnação do edital TP 13.2017](#)

[Esconder detalhes](#)

De:

pmhj@uol.com.br

Para:

serginhoborn@eliseocolorado.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto:

Re: Parecer da impugnação do edital TP 13.2017

Data:

11/08/2017 14:14

[Não mostrar mais esta mensagem](#)

[Cancelar](#) [Continuar](#)

[Questionamentos](#)

Padrão Tecnológico: Itens 1.18.1 e 1.18.2, deverá atender todos os quesitos para atingir os 40 pontos descritos.

Experiência Profissional: Os pontos serão acumulativos até atingir o total de 30 que, somados aos 20 da experiência técnica, chegará aos 50 pontos descritos.

Caro Licitante,

Em que pese o fato da intempestividade de vossa pedido, já consta em nossos arquivos um pedido de impugnação a este edital, apresentado por esta licitante dentro do prazo legal, que após análise do Departamento Jurídico e Comissão de Licitação, foi julgado improcedente com resposta remendada à Vossa Senhoria.

Este novo pedido de forma intempestiva contraria a Lei 8.666/93, quando diz que o recurso deveria ter sido apresentado até 05 (cinco) dias úteis, antes da abertura dos envelopes.

Façamos saber ainda, é de sua livre e espontânea vontade recorrer via judicial, uma vez que continua discordando com o edital e a decisão do Jurídico Municipal e Comissão Permanente de Licitação, que não detectaram motivos para que se retificassem o ato convocatório, conforme coletado.

Contamos com sua presença e participação no referido certame.

72
HA

De: sorgin@borri@elitecoloraids.com.br

Enviada: Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017 12:49

Para: pmobj@uol.com.br

Assunto: Parecer da impugnação do edital TP 13.2017

Padrão Tecnológico

1.18.1 Acesso a diversos principais bancos de dados relacionais (Oracle, DB2, SQL Server,

15

PostGre e Firebird) com troca de usuário e/ou

1.18.2 Acesso a principais bancos de dados

5

relacionais, com troca de usuário e/ou

1.18.3 Acesso a banco de dados único - somente o fornecido pela proponente.

2

1.19. Instalação do Banco de Dados em ambiente Linux.

18

Total Pontuação Item 4 - 49 pontos no máximo

Requisitos

Pontuação

Pontuação da empresa

Pont

Experiência Profissional

1.20. Análise da experiência profissional quanto ao objeto da apresentação:

até 01 (um) ano

1

de 02 (dois) a 06 (seis) anos

5

de 06 (seis) a 10 (dez) anos

10

a partir de 11 (onze) anos

13

Responsabilidade Técnica

Comprovação de experiência em atendimento de serviços de suporte técnico em computadores e/ou equipamentos de informática, mediante apresentação de contratos, atas de participação, cursos ou comprovante de formação em técnica.

10

Softwares de domínio da equipe técnica:

A partir de 3 programas, mediante apresentação de contratos, atas de participação, cursos ou comprovante de formação em técnica.

10

Total Pontuação Item 5 - 50 pontos no máximo

Gostariamos de entender como será efetuada a pontuação de cada empresa quando se refere ao item Padrão Tecnológico sendo que logo abaixo das especificações, está descrito que o máximo de pontos será de 40, então como será analisado? A empresa terá que cumprir todos os itens descritos



ANEXO I
CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO


O abaixo assinado, João Luiz de Macedo Junior, carteira de identidade RG nº 5.406.041-6 e CPF nº 857.230.619-68, na qualidade de responsável legal pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, vem, pela presente, informar que o Sr. Cezar Luiz Longhi, carteira de identidade RG nº 2.065.681 PR CPF nº 467.068.369-15 é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura da Documentação de Habilitação e Propostas, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrente a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

76 030 717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 03 de agosto 2017.


João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
CPF: 857.230.619-68
RG: 5.406.041-6 PR

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145 - Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biasetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72 e **LUIZ ALBERTO ALANO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/01/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Mangueiras - nº 112 - Casa - Bairro Barreirinha - 82.700-520, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.472.110-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19/10/1984 e portador do C.P.F. número 546.601.579-20, são únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ** sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ALBERTO ALANO**, que cede e transfere ao sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.680 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais); ao sócio **ARNOLDO BOHACZUK**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais); e ao sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais), valores estes integralmente pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio retirante declara que recebeu a devida prestação de contas do período em que foi sócio, bem como todos os haveres a que tinha direito, dando a mais ampla, geral e irrestrita quitação à sociedade e aos demais sócios, para nada mais reclamar em relação aos direitos que possuía perante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a atual modificação fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato social, sendo que o capital social da sociedade, que continua sendo de R\$ 200.000,00



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

75

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
TOTAL:	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista a presente alteração, consolida-se e atualiza-se o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo e pela



DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPELIMENTO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do instrumento.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibido de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bucacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte forma: (Art. 997, III, CC/2002) e (Art. 1.055, CC/2002).

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
TOTAL:	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, será exercida pelos sócios; **ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, os quais ficam dispensados de prestar caução, e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendidos os preceitos legais e mediante a respectiva assinatura individual e isoladamente. (Art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002)

Parágrafo único: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas pelos representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pro-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452**

**DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE
SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em qualquer caso de retirada, exceto por falecimento ou interdição, e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres, na sociedade, a preços de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, ou entre esses e os sucessores dos sócios nas condições já apontadas, de acordo com o que for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de Contrato Social que deliberar a retirada de sócio ou respectivos sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade decorrente de processo civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Eu, Hany Kelly Gusso, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 36.697, elaborei esta alteração e consolidação contratual na presença dos sócios, conforme as exigências pedidas pelos mesmos, que por estarem assim justos e contratados assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de maio de 2015.

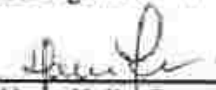

ARCHIMÉDES DE MACEDO
(sócio-administrador)


ARNOLDO BOHACZUK
(sócio-administrador)

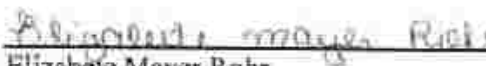

JOSÉ TARCÍSIO VIERO
(sócio-administrador)



LUIZ ALBERTO ALANO
(sócio-retirante)

Advogada:


Hany Kelly Gusso
OAB/PR 36.697

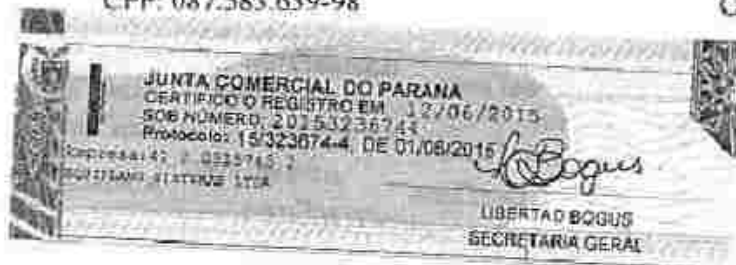
Testemunhas:


Elizabete Mayer Rohr
CPF: 087.583.639-98


Rafael Lopes D'agostin
CPF: 011.560.169-40



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Cartório do Bacacheri

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

TABELIÃO E REGISTRADOR



LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 134

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0526-P, às Fls. 134, encontrei lavrada o seguinte Teor:
PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11/06/2015), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.458.406-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazzeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 19ª alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20133905608 e nº 20143364375, em data de 27/08/2013 e 02/07/2014, respectivamente. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 19/05/2015; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconhecida, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. (LAVRADO SOB MINUTA). A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Equipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 8.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o Artigo 684 (Provimento nº

TABELIÃO NATO BACELLAR

Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP 80095-130 - Curitiba - Paraná

Certifico que o ato de autenticação de atos foi realizado na última folha do documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Cartório do Bacache

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

TABELIÃO E REGISTRADOR



LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 135

249/2013) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Eu (a.) (LEONARDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO), Escrevente, a digitei. Eu, (a.) (ROGERIO PORTUGAL BACELLAR), Tabelião a subscrevi.(a.a.) JOSE TARCISIO VIERO. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extrai a presente, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Curitiba, 16 de junho de 2017

RITA DE CACIA SILVERIO MACIEL
Escrevente



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº M8qds . ZZMVz . EHPPG. Controle: rUvN7 . 2LizA
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO BACELLAR

Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP 80935-130 - Curitiba - Paraná



all

for

for
MZ



EQUIPLANO

PROPONENTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 76.030.717/0001-48
ENDEREÇO: RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
Envelope nº: 01 - Documentos de Habilitação
DATA: 14/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO JACARÉ
Protocolado sob. 7896
24/08/17
11:00

Rua Ernesto Piazzetta, 202
CEP 82510-350
Curitiba - PR
E-mail: equiplano@equiplano.com.br

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72 e **LUIZ ALBERTO ALANO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/01/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Mangueiras - nº 112 - Casa - Bairro Barreirinha - 82.700-520, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.472.110-0/Pr. Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19/10/1984 e portador do C.P.F. número 546.601.579-20; são únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep; 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ** sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ALBERTO ALANO**, que cede e transfere ao sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.680 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais); ao sócio **ARNOLDO BOHACZUK**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais); e ao sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais), valores estes integralmente pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio retirante declara que recebeu a devida prestação de contas do período em que foi sócio, bem como todos os haveres a que tinha direito, dando a mais ampla, geral e irrestrita quitação à sociedade e aos demais sócios, para nada mais reclamar em relação aos direitos que possuía perante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a atual modificação fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato social, sendo que o capital social da sociedade, que continua sendo de R\$ 200.000,00



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
TOTAL:	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista a presente alteração, consolida-se e atualiza-se o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo e pela seguinte redação vigente:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte forma: (Art. 997, III, CC/2002) e (Art. 1.055, CC/2002).

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
TOTAL:	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última linha do documento



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, será exercida pelos sócios; **ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, os quais ficam dispensados de prestar caução, e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendidos os preceitos legais e mediante a respectiva assinatura individual e isoladamente. (Art. 997,VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002)

Parágrafo único: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas pelos representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será observada a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em qualquer caso de retirada, exceto por falecimento ou interdição, e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres, na sociedade, a preços de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, ou entre esses e os sucessores dos sócios nas condições já apontadas, de acordo com o que for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de Contrato Social que deliberar a retirada de sócio ou respectivos sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Eu, Hany Kelly Gusso, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 36.697, elaborei esta alteração e consolidação contratual na presença dos sócios, conforme as exigências pedidas pelos mesmos, que por estarem assim justos e contratados assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de maio de 2015.

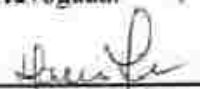

ARCHIMÉDES DE MACEDO
(sócio-administrador)


ARNOLDO BOHACZUK
(sócio-administrador)

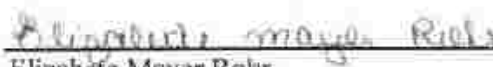

JOSÉ TARCÍSIO VIERO
(sócio-administrador)



LUIZ ALBERTO ALANO
(sócio-retirante)

Advogada:


Hany Kelly Gusso
OAB/PR 36.697

Testemunhas:


Elizabeth Mayer Rohr
CPF: 087.583.639-98


Rafael Lopes D'agostin
CPF: 011.560.169-40



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha de documento

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 13/17, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.



João Luiz de Macedo Júnior
Gerente de Negócios
CPF: 857.230.619-68
RG: 5.406.041-6 PR

76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ

A empresa Equiplano Sistemas Ltda, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 13/17, por seu representante abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

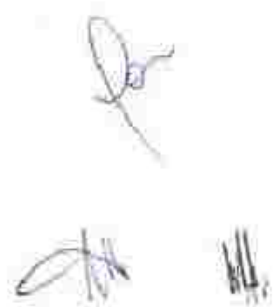
Curitiba, 14 de agosto de 2017.



João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
CPF: 857.230.619-68
RG: 5.406.041-6 PR



76 030 717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350
CURITIBA - PARANÁ



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ

A empresa Equiplano Sistemas Ltda, Pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Ernesto Piazzetta, 202, Cidade Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, **DECLARA** que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 13/17 e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos para os mesmos, descritos no ANEXO II.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.



João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
CPF: 857.230.619-68
RG: 5.406.041-6 PR

76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350
CURITIBA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96 - centro - Fone/Fax (043) 3637-1212 - Email - pmbj@uol.com.br - CEP 86385-000 - Barra do Jacaré/PR.


ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2017 - Tipo Técnica e Preço, que tem como objeto a contratação de sistema aplicativo: licenciamento e manutenção mensal de software de contabilidade pública e patrimônio, recursos humanos, tramitação de processos e protocolo, controle interno, portal da transparência, nota fiscal eletrônica de serviços, tributação, licitação e compras e frotas, incluindo-se: serviços de implantação, conversão e treinamentos, que a empresa EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA, CNPJ-76.030.717/0001-48, através de seu representante, Sr. Cezar Luiz Longhi, CPF-467.068.369-15, efetuou a visita técnica e tomou conhecimento da Sistemática de Trabalho, Infra Estrutura de Rede, Servidor de Dados e Terminais de Usuário e teve conhecimento de toda documentação pertinente e modelos de relatórios obrigatórios, compatibilidades das funcionalidades descritas no Termo de Referência Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

Barra do Jacaré - PR, em 28 de julho de 2017



Representante Designado




Helder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL/PMBJ











93

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO JACARÉ

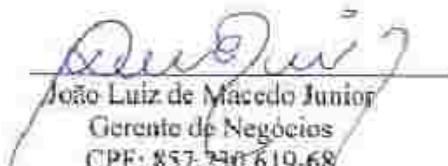
DECLARAÇÃO DE PRODUTORA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente de procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 13/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, que:

A empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** é a própria desenvolvedora e produtora dos sistemas propostos no edital acima citado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.


João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
CPF: 857.240.619-68
RG: 5.406.041-6 PR

76 030 717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BAGACHERI - CEP 82510-350
CURITIBA - PARANÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.039.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.29-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERNESTO PIAZZETTA	NÚMERO 202	COMPLEMENTO
CEP 82.510-350	BAIRRO (DISTRITO) BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO equiplano@equiplano.com.br	TELEFONE (41) 3351-5000	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/07/2017 às 10:52:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 996.427

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização conforme processo nº 01-200000/2010 a:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
R. ERNESTO PIAZZETTA - Nº 000202 LOJA 01

INSC. IMOB: 35.1.0002.0294.00-0-0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01 01 0074079-1 CNPJ : 76.030.717/0001-48

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Handwritten signature

VALIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 069/2010-SMU

CURITIBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Handwritten signature

IMPORTANTE :

• A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1.258/2007. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br/AlvaráComercial, em consultas de dados arcaís.

• É obrigatória a conformação imediata em local de estabelecimento, observação de endereço, de todos os dados e informações constantes nas pendências previstas na legislação.

EVELIZE A. D. TARASIUK
MATRÍCULA 75730



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01 01 0074079-1			CNPJ/CPF 76.030.717/0001-48		
ENDEREÇO R. ERNESTO PIAZZETTA					NÚMERO 202
UNIDADE 01	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO BACACHERI		CEP 82510-350
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/01/1900			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA		
NÚMERO DO ALVARÁ 000.996.427		DATA EMISSÃO 01/12/2010		DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO INSTALAÇÃO ESCRITÓRIO					
ATIVIDADE PRINCIPAL					
J.62.0.3-1/00.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS					
M.69.2.0-6/02.00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
M.70.2.0-4/00.00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
J.62.0.1-5/01.00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda					
J.62.0.2-3/00.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
N.82.3.0-0/01.00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
J.62.0.9-1/00.00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
J.63.1.1-9/00.00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet
15/12/2016 - 13:45:16

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
01 01 0074079-1

CNPJ
76.030.717/0001-48

ENDEREÇO
R. ERNESTO PIAZZETTA

NÚMERO
202

UNIDADE
01

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO
BACACHERI

CEP
82510-350

INÍCIO DA ATIVIDADE
01/01/1900

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
000.996.427

DATA EMISSÃO
01/12/2010

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO INSTALAÇÃO
ESCRITÓRIO

RAMO DE ATIVIDADE

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet
15/12/2016 - 13:50:56

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EQUIPLANO SISTEMAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0515745-2	CNPJ 76.030.717/0001-45	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/01/2004	Data de Início de Atividade 15/12/2003
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202, BACACHERI, CURITIBA, PR, 82.510-350			
Objeto Social A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.04-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-8/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01).			
Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ARCHIMEDES DE MACEDO 008.500.698-20	R\$ 66.666,67	SÓCIO	Administrador
ARNOLDO BOHACZUK 193.171.749-49	R\$ 66.666,67	SÓCIO	Administrador
JOSÉ TARCÍSIO VIERO 162.325.606-72	R\$ 66.666,67	SÓCIO	Administrador
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 12/06/2015	Número: 20153236744	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			

174620332-6



CURITIBA - PR, 25 de julho de 2017.

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:19:30 do dia 01/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2017.

Código de controle da certidão: 8795.9EF9.8257.9F9C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

100

af

[Handwritten signatures and initials]